



XII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (SIC)

NUMEROLOGIA DA “TRAGÉDIA”: UM ESTUDO DA EXECUÇÃO FISCAL

POR NICOLAS DA ROCHA MACHADO

ORIENTADOR: PROF. DR. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES

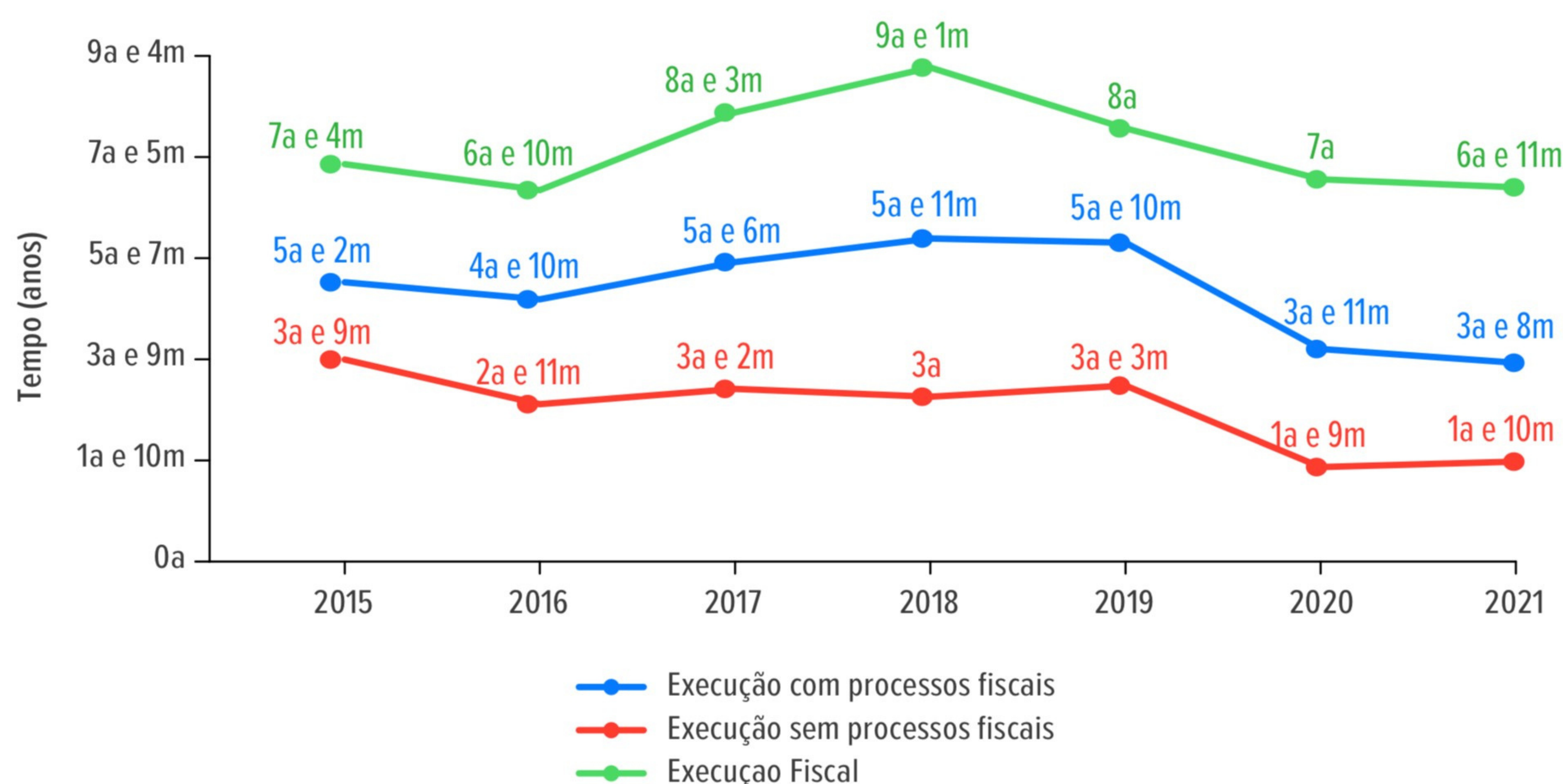
INSTITUIÇÃO: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP

LINHA 02: TUTELAS À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS

INTRODUÇÃO

O poder judiciário no ano de 2021 gastou mais de 100 bilhões com diversas despesas, dentre elas recursos humanos e aprimoramento tecnológico. O crescimento de gastos do judiciário vem aumentando proporcionalmente ao número de novos ajuizamentos de ações. A cultura da litigância no Brasil já é a muito tempo debatida, tendo hoje cerca de 77 milhões de ações em curso (Justiça em Número 2022, CNJ).

Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado na fase de execução



MÉTODO

A metodologia utilizada teve duas etapas, sendo a primeira de análise bibliográfica e a segunda de processamento de dados.

Em ambas as análises foi utilizado como embasamento teórico e prático a corrente da análise econômica do direito, ou “Laws and Economics” (AED), em sua dimensão normativa/prescritiva.

PROBLEMA DE PESQUISA

A problemática numérica acentua-se considerando que a administração pública é a maior litigante do país, participando no polo ativo com uma frequência de cerca 40% de todas as demandas pendentes. Além disso, de todas as ações em curso 53,3% são execuções, dessas 65% são fiscais, ou seja, as execuções fiscais representam 35% de todo acervo do judiciário (Justiça Pesquisa, 5ª Ed.).

OBJETIVO

A pesquisa busca entender por que a advocacia pública continua a se utilizar desse meio de satisfação de crédito, mesmo sendo tão ineficiente e onerosa ao Estado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em suma, concluiu-se que, pela teoria econômica do “nudge”, assim como pela tríplice premissa de motivação da ação, “Behavioral Law & Economics” (Economia Comportamental), os agentes públicos tendem a não conseguir mensurar a premissa dos custos da decisão, sob o véu da administração pública, pela: (i) ausência de incentivos e regulamentação de instrumentos autocompositivos e/ou indutivos de práticas benéficas a administração; e (ii) Incompreensão dos custos materiais e imateriais indiretos do ajuizamento da ação.



REFERENCIAS

- Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico do contencioso judicial tributário brasileiro**. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa. – Brasília: CNJ, 2022.
- WOLKART, Erik Navarro. **Análise Econômica do Processo Civil: Como a Economia, o Direito e a Psicologia podem vencer a Tragédia da Justiça** - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.
- Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2022** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022.